



RESOLUÇÃO Nº 13/2020/ITJ/IFSC

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do  
Regulamento do Colegiado de Ensino  
do Câmpus Itajaí do IFSC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 10 § 1º do Regimento Interno do Câmpus Itajaí, aprovado por meio da Resolução 33/2018/CS;

Considerando a Reunião do Colegiado do Câmpus Itajaí do IFSC realizada no dia 26/11/2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento interno do Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí do IFSC, conforme anexo.

Publique-se e Cumpra-se.

**LUIS FERNANDO POZAS**

# REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO DO CAMPUS ITAJAÍ DO IFSC

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

#### DA CRIAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí em consonância com o disposto no art.12 do Regimento Interno do Câmpus Itajaí, foi instituído por meio da Resolução 06, de 28 de abril de 2018, é um órgão consultivo e de assessoramento do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão.

#### DA FINALIDADE

Art. 2º São finalidades do Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí:

- I - encaminhar internamente as questões administrativas e pedagógicas do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II- garantir o exercício da gestão democrática e participativa no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - integrar os diversos setores que compõem a estrutura organizacional do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º- São competências do Colegiado de Ensino:

- I – Propor ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão;
- II – Propor ao Colegiado do Câmpus, o Calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III - Analisar a oferta semestral de vagas para ingresso nos cursos do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV - Analisar diretrizes para a realização do processo de ingresso de novos discentes;
- V – Analisar e propor ao Colegiado do Câmpus regulamentos internos dos processos de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das práticas educativas (Conselho de classe);
- VII – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das Coordenadorias dos Cursos do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão;
- VIII – Analisar as necessidades de servidores, a solicitação de movimentação

- destes e a destinação de vagas para as coordenadorias e setores do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão;
- IX – Fazer acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão;
  - X – Pronunciar-se quanto às necessidades anuais de recursos e de investimentos nas coordenadorias do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão;
  - XI- Analisar os encaminhamentos sobre projetos educacionais de uso de laboratórios, de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão e manifestar-se sobre eles;
  - XII – Analisar, quando se fizer necessário, ou quando solicitado, os assuntos pertinentes às coordenadorias e manifestar-se sobre os mesmos.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí terá a seguinte representação:

- I- Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão;
- II - Coordenadores dos cursos;
- III- Coordenador da Coordenadoria Pedagógica;
- IV - Coordenador do Registro Acadêmico
- V - Coordenador da Biblioteca;
- VI - (2) dois representantes do corpo discentes e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão será o presidente do Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.

Parágrafo 2º- Nas ausências ou impedimentos do Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão, a presidência do Conselho de ensino será exercida pelo seu substituto legal.

Parágrafo 3º Para cada membro titular do Colegiado de Ensino haverá um suplente, cuja designação será de acordo com cada coordenadoria, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Colegiado de Ensino perdurará pelo período em que o servidor se mantiver na respectiva função.

Parágrafo 5º - Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos (1) um semestre de carga horária, e não cursar o último semestre.

Parágrafo 6º - O processo de escolha dos representantes discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes do Grêmio Estudantil e Centro Acadêmico.

Parágrafo 7º - A Secretaria do Colegiado de Ensino será exercida por um servidor indicado pelo Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Presidente do Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí incumbe:

- I - abrir e encerrar as reuniões;
- II - coordenar as reuniões;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- V - assinar os documentos expedidos;
- VI - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII - criar comissões e grupos de trabalho para auxiliar em temas específicos;
- VIII - exercer o voto de minerva

Art.6º São deveres dos integrantes do Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí :

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III- discutir e decidir com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- III - agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE ENSINO

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Colegiado de Ensino serão instaladas em ambiente adequado que comporte todos os seus membros e terão horário fixo mensal disponível para reunião. Cabe ao Presidente a convocação com pauta específica e divulgada com, no mínimo, 48h de antecedência.

Parágrafo 1º - O quorum necessário para a realização das reuniões ordinárias será de metade mais um do número de conselheiros.

Parágrafo 2º - Caso o quorum não tenha sido atingido no horário estipulado para a reunião, o início dar-se-á após 15 minutos, com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo 3º - A critério do Presidente, poderá ser feita convocação extraordinária em casos que se julgue necessária, respeitando-se as condições estabelecidas no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º do Art. 7º.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado de Ensino ou órgão

superior, de acordo com as competências dos mesmos.

Art. 9º - Este Regulamento Interno do Colegiado de Ensino do Câmpus Itajaí entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus Itajaí.

Art. 10º - Este Regulamento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento.